

panhou o edital, com as sanções de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar por 2 (dois) anos e pecuniária de R\$ 2.735,63 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Campinas, 31 de agosto de 2022
JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

ATA DO TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo: FUMEC.2022.00001581-20
Interessada: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC
Tomada de Preços n°: 04/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Elevador Hidráulico Unifamiliar, incluindo os serviços de reparos civis e instalações elétricas necessárias, atendendo a FUMEC Regional Sul.

TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Reuniu-se, nesta data, ao 01 de setembro de 2022, às 12h00min., a Comissão Permanente de Licitações da FUMEC, nomeada através da Portaria FUMEC nº 60/2022, composta por Adriana Aparecida Ruella Teodoro, Fábio Alves Cremasco e Rosa Alice Monteiro de Sousa. Com fundamento na conclusão alcançada pela análise da documentação referente à qualificação técnica efetuada pelo Sr. Orlando Finardi Klein e Srta. Larissa Staiger (documentos SEI6317318, 6317331, 6317360 e6378436) bem como as análises de qualificação econômico-financeira, da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das licitantes que participam do certame em epígrafe efetuadas por esta comissão (documento SEI6382930), decide-se por:

1. HABILITAR a empresa **S. Canton Engenharia e Construções Ltda., CNPJ 60.461.100/0001-47.**

2. INABILITAR as empresas abaixo relacionadas, pelos motivos indicados:
-Rothi Construções Eireli, CNPJ18.732.090/0001-70, por não atender o pedido de diligência deixando de comprovar qualificação operacional, referida no subitem 6.10.3.2 do Edital, incorrendo no que prescrevem os subitens 10.2, 10.2.5 e 10.2.6 do Edital.

-Ellois Construtora Ltda., CNPJ 15.763.110/0001-82, por não comprovar qualificação operacional, referida no subitem 6.10.3.2 do Edital e por não apresentar no mínimo uma Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional referida no subitem 6.10.3.5 do Edital, incorrendo no que prescrevem os subitens 10.2, 10.2.1 e 10.2.5 do Edital.

3. FIXAR prazo de **05 (cinco) dias úteis** para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

4. COMUNICAR que, caso não haja interposição de recurso, a abertura do envelope com a proposta da empresa habilitada será realizada às **10h00 min** do dia **15/09/2022**, na sala de reuniões da FUMEC situada na Rua Antônio Cesarino n.º 985 - 1º andar - Centro.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Área de Gestão de Compras e Licitações da FUMEC, situada na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro - Campinas/SP, em dias úteis, nos horários das 9h00min às 16h30min, ou por acesso ao sistema eletrônico de informações - SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail: fumec.licitacoes@educa.campinas.sp.gov.br.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo que lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Campinas, 01 de setembro de 2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA FUMEC

RESULTADO DE HABILITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO E DA BAIXA CONTÁBIL E PATRIMONIAL DE BENS

ASSUNTO: Desfazimento nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: FUMEC.2022.00001113-28
INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC
OBJETO: Desfazimento de bens móveis inservíveis: Lotes 01 e 02

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe a Comissão de Avaliação, Atualização Patrimonial e Baixa de Bens da FUMEC resolve:

1. HABILITAR a seguinte Entidade para os respectivos lotes:

Nº	ENTIDADE	CNPJ	LOTES
1	CENTRO ESPIRITA ALLAN KARDEC	46.076.915/0002-62	01 E 02

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe a Comissão de Avaliação, Atualização Patrimonial e Baixa de Bens da FUMEC resolve:

2. DECLARAR o único interessado nos lotes 01 e 02:

Nº	ENTIDADE	CNPJ
1	CENTRO ESPIRITA ALLAN KARDEC	46.076.915/0002-62

3. AUTORIZAR a baixa contábil, patrimonial e a doação dos bens constantes dos lotes 01 e 02 à respectiva entidade interessada.

Campinas, 01 de setembro de 2022
JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC
ARY JAMES PISSINATTO
 Diretor Executivo-FUMEC/CEPROCAMP

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo: PMC.2022.00062375-87.

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de 04 (quatro) Certificados Digitais para servidores da Secretaria Municipal de Finanças.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 c/c art.11 do Decreto Municipal nº 22.241/22, AUTORIZO, com fulcro na Amil nº432/2022, a despesa no valor total de R\$ 1.208,00 (um mil e duzentos e oito reais), em favor da empresa Informática de Municípios Associados S/A, CNPJ nº 48.197.859/0001-69, para aquisição de 04 (quatro) Certificados Digitais para servidores da Secretaria Municipal de Finanças. Publique-se.

Campinas, 31 de agosto de 2022
AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Protocolo : 2015/03/13693

Interessado: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO

Inscrição Municipal: 24.943-2

Assunto: Restituição ISSQN

DECIDO: AUTORIZAR a **compensação** do crédito no valor de 739.953,7373 UFIC, reconhecido nos termos da decisão do Departamento de Receitas Mobiliárias publicada no Diário Oficial do Município de 06/10/2017, decorrente do recolhimento indevido do ISSQN na qualidade de responsável tributário, através de estimativa mensal, dos meses de competência Janeiro/2012 a Dezembro/2014 lançado para a inscrição mobiliária **24.943-2**, e conforme proposta da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária - DCCA, nos moldes do artigo 170 da Lei Federal 5.172/66 - CTN e artigo 45 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo : 2018/03/02978

Interessado: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO

Inscrição Municipal: 24.943-2

Assunto: Restituição ISSQN

DECIDO: AUTORIZAR a **compensação** do crédito no valor de 402.686,5596 UFIC, reconhecido nos termos da decisão do Departamento de Receitas Mobiliárias publicada no Diário Oficial do Município de 17/09/2021, decorrente do recolhimento indevido do ISSQN na qualidade de responsável tributário, através de estimativa mensal, dos meses de competência Janeiro/2015 a Dezembro/2015 lançado para a inscrição mobiliária **24.943-2**, e conforme proposta da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária - DCCA, nos moldes do artigo 170 da Lei Federal 5.172/66 - CTN e artigo 45 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo : 2018/03/02977

Interessado: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO

Inscrição Municipal: 24.943-2

Assunto: Restituição ISSQN

DECIDO: AUTORIZAR a **compensação** do crédito no valor de 505.608,4507 UFIC, reconhecido nos termos da decisão do Departamento de Receitas Mobiliárias publicada no Diário Oficial do Município de 17/09/2021, decorrente do recolhimento indevido do ISSQN na qualidade de responsável tributário, através de estimativa mensal, dos meses de competência Janeiro/2016 a Julho/2016 lançado para a inscrição mobiliária **24.943-2**, e conforme proposta da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária - DCCA, nos moldes do artigo 170 da Lei Federal 5.172/66 - CTN e artigo 45 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 01 de setembro de 2022
AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Principal SEI PMC.2021.00014331-32

Interessado: EDUARDO NASSAR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL